

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o inciso IV do *caput* do art. 20 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende extinguir uma injustiça severa trazida pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, numa das regras de transição propostas para os segurados do Regime Geral de Previdência Social e para os servidores públicos.

Com a mudança trazida no texto da Reforma da Previdência, retira-se a exigência do pedágio de 100% sobre o tempo que os trabalhadores teriam de cumprir para atingir o tempo mínimo de contribuição, de trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem.

Essa regra foi feita para trabalhadoras e trabalhadores, respectivamente, com cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem. Muitos deles, às vésperas de se aposentar, terão de passar até cinco anos para completar o tempo que falta para obterem seus benefícios.

Para que seja corrigida esta injustiça, contamos com o apoio dos nobres Pares no apoio desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO